



LEI MUNICIPAL Nº 1.606 DE 19 DE outubro DE 2012.

Altera e Ratificam dispositivos da Lei Municipal nº 825 de 05 de setembro de 2001.

*Sancionado em 19/10/2012*  
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica alterada a sua redação dos artigos 5º, 6º, 8º, 12 e 13, da Lei Municipal nº 825 de 05 de setembro de 2001.

LEI:

"Art. 5º O CMDCA será constituído por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil, que assistam a crianças e adolescentes.

Art. 6º O CMDCA será composto paritariamente por seis membros titulares e seis suplementares sendo 50% indicados pelo Poder Público e 50% eleitos pela sociedade civil, sendo assegurada a participação de adolescentes.

Art. 8º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em fóruns convocados pelo CMDCA, com esta finalidade, formalizados através de editais, da seguinte forma:

I – fórum de entidades não governamentais, no qual serão escolhidas duas entidades dentre as que estejam regularmente registradas no CMDCA, que indicarão seus representantes para compor o conselho;

II – fórum de usuários (as) adolescentes para escolha de um membro titular e um suplente para compor o CMDCA.

Art. 12º As entidades que forem votadas e não se classificarem serão consideradas suplentes, podendo substituir as entidades escolhidas no fórum, em casa de vacância.

Art. 13º As eleições dos membros da sociedade civil serão fiscalizadas pelos conselheiros já indicados pelas entidades governamentais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



Parágrafo único – As entidades não governamentais passíveis de compor o CMDCA são aquelas previstas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente combinado com o artigo 4º, inciso VII desta lei, não sendo permitido concorrer entidades não governamentais mencionadas no parágrafo único do artigo 4º, inciso VII desta lei. ”

Art. 2º Ficam Ratificados e convalidados os demais dispositivos da Lei 825 de 05 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 19 de outubro de 2012.

  
ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal